DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00011902l em 26/05/2021.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1°. A Frente Nacional de Prefeitos – FNP – é entidade de direito privado, de natureza civil, sem fins lucrativos, tendo prazo de existência indeterminado, com sede e foro em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Salas nº: 827, 8º andar, Bloco B-50, Asa Sul, CEP: 70.333-900, inscrita no CNPJ sob n° 05.703.933/0001-69.

Art. 2º. A FNP passa a ser regida pelo presente estatuto e pela legislação pertinente.

Art. 3°. A FNP tem como missão resgatar e garantir a aplicação de todos os princípios constitucionais e infraconstitucionais, além das regras jurídicas que disciplinem as relações em que seja parte o Município. Preservando a autonomia municipal e defendendo, quando necessário, a redefinição do pacto federativo e promovendo a defesa dos interesses dos Municípios brasileiros.

Parágrafo único. Para atingir esses objetivos, a FNP pode:

I. realizar estudos, seminários, fóruns, capacitações, debates e pesquisas sobre problemas de interesse municipal, regional e nacional;

II. prestar assessoramento e serviços, por meio da elaboração de projetos técnicos para atuação nas áreas de saneamento, estatuto da cidade, coleta e destinação final de resíduos sólidos, energia e iluminação pública, trânsito e transportes urbanos, habitação, divulgação de dados e informações sobre os municípios, educação, saúde, segurança pública, desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda, turismo, autoridade portuária, relacionamento campo-cidade, relacionamento com o Poder Legislativo, financiamento dos gastos municipais, processo orçamentário (PPA/LDO/LOA), lei de responsabilidade fiscal, regimes de previdência, consórcios públicos, , meio ambiente, cultura, organização do plano de carreira e cargos;

III. colaborar e participar dos congressos estaduais de municípios e concentrações regionais;

IV. atuar na assistência social participando conjuntamente com os órgãos federais, estaduais e municipais, desenvolvendo e participando de programas de apoio a esta área ou repassando recursos oriundos de convênio e doações;

V. atuar nas instâncias e temáticas que forem determinadas pela Reunião Geral;

VI. agir judicialmente perante qualquer instância ou tribunal na defesa dos interesses da associação e de seus associados para garantir os fins mencionados no caput do artigo 3º;

VII. celebrar contratos de venda de espaços publicitários nas publicações da entidade, cuja renda deverá ser revertida integralmente para consecução das finalidades sociais da entidade.

VIII. celebrar convênios, acordos, protocolos de intenções e outros instrumentos legais com entidades públicas ou privadas.

Art. 4°. A FNP poderá desenvolver a cooperação descentralizada com outras entidades municipais de âmbito nacional ou internacional:

I. promovendo o intercâmbio de conhecimentos e informações de caráter técnico-administrativo entre municípios e outras instâncias governamentais, bem como com outras associações congêneres;

II. promovendo e colaborando no fortalecimento de associações regionais de municípios e entidades congêneres.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 5°. Podem integrar-se como associados à FNP:

I – todos os Municípios da República Federativa do Brasil;

II – os Consórcios Públicos constituídos nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 que tenham Municípios como entes consorciados;

III – O Distrito Federal.

Art. 6º. A representação dos associados far-se-á:

I. Pelo Prefeito ou Vice-prefeito;

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00019021 em 26/05/2021.

II. Pelo Presidente do Consórcio Público ou por Chefe de Poder Executivo representante de ente federado membro do Consórcio, indicado pela Assembleia Geral do Consórcio Público;

III. Pelo Governador ou Vice-governador do Distrito Federal.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119021 em 26/05/2021.

SEÇÃO I
– Dos direitos e deveres dos associados –

Art. 7º. Os associados constituirão o quadro social da FNP e participarão com direito a 01(um) voto nas Reuniões Gerais.

Art. 8°. São direitos dos associados:

I. participar da Reunião Geral, discutir e votar os assuntos submetidos à sua apreciação;

II. votar e ser votado para os cargos eletivos da FNP, observada a regionalização para os cargos de Vice-Presidentes Estaduais, desde que quites com suas obrigações estatutárias;

III. propor medidas que visem contribuir com os objetivos e aprimoramento da FNP.

Art. 9°. São deveres dos associados:

I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e seu Regimento Interno;

II. fazer-se presente nas atividades da Entidade;

III. cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da FNP;

IV. manter-se adimplente com as contribuições financeiras para a FNP, de acordo com os critérios e valores estipulados pela Reunião Geral, condição indispensável para o gozo dos direitos previstos no artigo anterior.

Parágrafo único: Os associados que concorrerem a cargos eletivos da FNP, terão um prazo excepcional de 60 dias a partir da data da eleição da Diretoria eleita para estarem quites com suas contribuições financeiras previstas neste artigo, inciso IV.

SEÇÃO II
– Da admissão, desligamento e exclusão dos associados –

Art.10. Os associados serão admitidos através da assinatura do Termo de Filiação, manifestando formalmente a concordância e adesão aos princípios da Entidade aprovados em Reunião Geral.

Parágrafo único. A participação do representante legal do município na diretoria da FNP, independente do cargo, formaliza a admissão do município na entidade, considerando-se como data da filiação o dia da posse, conforme os termos do parágrafo único, do artigo 9º, deste estatuto.

Art. 11. O desligamento de qualquer associado será formalizado perante a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O associado que requerer o desligamento não poderá exercer os direitos previstos nos incisos do art.8º e ficará, consequentemente, desobrigado de seus deveres dispostos nos incisos do art.9º.

Art. 12. Será excluído qualquer associado que pratique ato que transgrida este Estatuto ou macule a imagem da FNP, assegurado o direito a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO DA FNP

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119021 em 26/05/2021.

Art. 13. São instâncias da FNP:

I. reunião geral;

II. diretoria geral;

III. diretoria executiva;

IV. conselho fiscal;

V. conselho de ex-presidentes da FNP.

SEÇÃO I

– Da Reunião Geral –

Art. 14. A Reunião Geral é a instância máxima, deliberativa e soberana, constituída pelos seus associados, para decidir pela FNP na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Interno.

§1º. A Reunião Geral será presidida pelo Presidente da FNP e, na sua falta, por um Vice-Presidente;

§2º. Participarão com direito a voz e voto os associados que estiverem em dia com as obrigações estatutárias.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119021 em 26/05/2021.

Art. 15. Compete à Reunião Geral:

I. deliberar sobre os objetivos da FNP e assuntos de interesse dos municípios associados;

II. aprovar o Estatuto e suas posteriores alterações;

III. fixar a contribuição dos associados;

IV. eleger, quando convocada para este fim, por maioria simples dos votos dos representantes presentes à Reunião Geral, os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, para um mandato de 24 meses, permitida uma reeleição para o mesmo cargo;

V. apreciar relatório anual de atividades, além dos demonstrativos fiscais e financeiros do exercício fiscal;

VI. referendar convênios, termos de acordo e ajustes de natureza administrativa com entidades públicas e privadas;

VII. aprovar o calendário anual de atividades da FNP;

VIII. referendar decisão da Diretoria Executiva de criação, extinção ou fusão das Vice-Presidências Temáticas e Vice-Presidência Regionais;

IX . dissolver a FNP.

§1º. O encerramento do mandato poderá ser antecipado por período não superior a 30 (trinta) dias caso seja realizada Reunião Geral que eleger e der posse aos dirigentes eleitos.

§2º. A Reunião Geral da FNP será convocada pelo Presidente da entidade, pela maioria dos membros da Diretoria Geral ou por 1/ 5 (um quinto) dos associados em dia com as suas contribuições, observados os termos previstos no Regimento Interno.

§ 3º. As Reuniões Gerais também poderão ser realizadas de forma virtual, mediante convocação dos membros por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 4º. A convocação deverá indicar as matérias que serão discutidas e votadas na Reunião Geral virtual.

§ 5º. O regimento interno da FNP poderá regulamentar outros procedimentos relativos às Reuniões Gerais virtuais.

§ 6º. A eleição da Diretoria Geral da FNP poderá ser realizada virtualmente, podendo ocorrer em até duas Reuniões Gerais virtuais, sendo a primeira destinada para eleição e posse dos membros da diretoria-executiva e a segunda, que deverá ocorrer em até 90 dias, para eleger e dar posse aos membros do conselho fiscal, as vice-presidências temáticas e regionais.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119021 em 26/05/2021.

SEÇÃO II

– Da Diretoria Geral –

Art. 16. A Diretoria Geral é exercida pelos membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, pelas Vice-presidências temáticas e Vice-presidências regionais.

SEÇÃO III

– Da Diretoria Executiva–

Art. 17. A Diretoria Executiva é exercida pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes Nacionais, Secretaria-Geral, 1ª e 2ª Secretaria Nacional, Vice-presidente de Relações Institucionais, Vice-presidente de PPPs e Concessões, Vice-presidente de Relações com o Congresso Nacional, Vice-presidente de Cidades Inteligentes, Vice-presidente de Relações Internacionais, Vice-presidente de Saúde, Vice-presidente de Educação, Vice-presidente de Empreendedorismo, Vice-presidente de Direitos Humanos, Vice-presidente de Mobilidade Urbana, Vice-presidente de Mudanças Climáticas, Vice-presidente de Relações com o Judiciário, Vice-presidente de Finanças Públicas, Vice-presidente de Relacionamento com Estados, Vice-presidente nacional do g100 e pelo presidente do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras (Conectar).

Parágrafo único. As vice-presidências temáticas e as vice-presidências regionais serão indicadas conforme deliberação da diretoria-executiva.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119021 em 26/05/2021.

SEÇÃO IV
– Do Conselho Fiscal –

Art. 18. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, com igual número de suplentes, devendo ser escolhido dentre os seus titulares, um membro para exercer a função de coordenador.

§1º. O Conselho Fiscal terá por finalidade acompanhar e exercer a fiscalização do patrimônio e movimentação financeira da FNP, emitindo parecer sobre cada exercício financeiro, e ao final do mandato, a serem apresentados e apreciados em Reunião Geral.

§2º. O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria Geral.

SEÇÃO V
– Do Conselho de Ex-Presidentes –

Art. 18-A. O Conselho de Ex-Presidentes será constituído pelos Ex-Presidentes da FNP.

§1º. A eleição para Presidente do Conselho de Ex-Presidentes ocorrerá a cada dois anos, em reunião deste Conselho.

§2º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Ex-Presidentes, em concordância com o Presidente da FNP.

§3º. O mandato do Presidente do Conselho de Ex-Presidentes coincidirá com o mandato da Diretoria Geral.

CAPÍTULO IV
DOS DIRETORES DA FNP

SEÇÃO I
– Da Diretoria Executiva –

Subseção I
– Da competência da Presidência –

Art. 19. Compete ao Presidente:

I. exercer as atividades inerentes à gestão administrativa e financeira da entidade;

II. participar, com direito a voz e voto nas instâncias deliberativas;

III. convocar e presidir as Reuniões Gerais;

IV. participar dos encontros de entidades congêneres do país e do exterior, podendo o mesmo delegar tal atribuição;

V. designar o Secretário Executivo da FNP podendo delegar atribuições inerentes ao exercício da função;

VI. convocar e presidir reuniões preparatórias para as Reuniões Gerais;

VII. representar ativa e passivamente a FNP, judicial ou extrajudicialmente, podendo assumir compromissos e assinar títulos de qualquer espécie;

VIII. delegar poderes para membros da Diretoria Geral representar a FNP junto a instituições financeiras, Órgãos da Administração Pública ou privada, nos termos constantes de ato de delegação próprio.

IX. autorizar a alienação de bens móveis.

X. assinar convênios, acordos, protocolos de intenções e outros instrumentos legais com entidades públicas ou privadas a serem celebrados pela FNP.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo designado como Presidente poderá transferir para o seu município as atividades administrativas que entender pertinente ao bom e fiel cumprimento de seu mandato.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119021 em 26/05/2021.

Subseção II
– Das Competências dos Vice-Presidentes Nacionais –

Art. 20. Compete aos 1º e 2º Vice-Presidentes Nacionais:

I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;

II. coordenar as atividades da FNP para a implementação de contatos e relacionamentos pertinentes à Entidade;

III. auxiliar o Presidente nas atividades da FNP;

IV. coordenar as atividades da FNP para implementação dos contatos e relacionamentos com os Poderes Legislativos;

V. substituir o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos.

Subseção III
– Da competência do Vice-Presidente de Relações Internacionais –

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente de Relações Internacionais:

I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;

II. coordenar as atividades da entidade para implementação de contatos e relacionamentos de âmbito internacional;

III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119021 em 26/05/2021.

Subseção IV

– Da competência do Vice-Presidente de Relações Institucionais –

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente de Relações Institucionais:

I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;

II. coordenar as atividades da entidade para implementação de contatos e relacionamentos com instituições públicas e privadas;

III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP.

Subseção V

– Da Competência do Vice-Presidente de Parcerias Público-Privada e Concessões -

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente de PPP´s e Concessões:

I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;

II. coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos de PPPs e Concessões;

III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP.

Subseção VI

- Da Competência do Vice-Presidente de Relações com o Congresso Nacional –

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente de Relações com o Congresso Nacional:

I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;

II. coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos de Relações com o Congresso Nacional;

III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP.

Subseção VII

– Da Competência do Vice-Presidente de Cidades Inteligentes –

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente de Cidades Inteligentes:

I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;

II. coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos de Cidades Inteligentes;

III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP.

Subseção VIII

– Da Competência do Vice-Presidente de Relacionamento com os Estados –

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente de Relacionamento com os Estados:

I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;

II. coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos de relações com os governos estaduais;

III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP.

Subseção IX

– Da competência do Vice-Presidente de Mudanças Climáticas –

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente de Mudanças Climáticas:

I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;

II. coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos de Mudanças Climáticas;

III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00011902l em 26/05/2021.

Subseção X

– Da competência do Vice-Presidente de Relações com o Judiciário –

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente de Relações com o Judiciário:

I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;

II. coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos de relações com o Poder Judiciário e o Sistema de Justiça;

III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP.

Subseção XI

– Da competência do Vice-Presidente de Saúde –

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente de Saúde:

I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;

II. coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos de Saúde;

III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP.

Subseção XII

– Da competência do Vice-Presidente de Educação -

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente de Educação:

I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;

II. coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos de Educação;

III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00011902l em 26/05/2021.

Subseção XIII

– Da competência do Vice-Presidente de Empreendedorismo -

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente de Empreendedorismo:

I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;

II. coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos de Empreendedorismo;

III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP.

Subseção XIV

– Da competência do Vice-Presidente de Direitos Humanos -

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente de Direitos Humanos:

I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;

II. coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos de Direitos Humanos;

III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP.

Subseção XV

– Da competência do Vice-Presidente de Mobilidade Urbana -

Art. 33 - Compete ao Vice-Presidente de Mobilidade Urbana:

I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;

II. coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos de Mobilidade Urbana;

III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP.

Subseção XVI

– Da competência do Vice-Presidente de Finanças Públicas -

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente de Finanças Públicas:

I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;

II. coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos de Finanças Públicas;

III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119021 em 26/05/2021.

Subseção XVII

– Da competência da Secretaria Geral –

Art. 35. Compete à Secretaria Geral:

I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;

II. coordenar as atividades da FNP para a implementação da sua agenda de discussões e proposições;

III. auxiliar a presidência nas atividades da FNP;

IV. supervisionar as ações da Secretaria Executiva;

V. elaborar e submeter o planejamento anual da entidade à aprovação da Diretoria Executiva;

VI. promover e acompanhar as ações dos Vice-Presidentes temáticos.

VII. coordenar as atividades do Comitê Nacional dos Fóruns e Entidades de Secretários e Dirigentes Municipais.

§1º. O comitê será composto pelos respectivos Presidentes de Fóruns e entidades de Secretários e Dirigentes Municipais,

§2º. O funcionamento do comitê será definido no Regimento Interno.

Subseção XVIII
– Das competências dos 1º e 2º Secretários Nacionais –

Art. 36. Compete aos 1º e 2º Secretários Nacionais:

I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;

II. auxiliar o Secretário Geral nas atividades da FNP;

III. substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos.

Subseção XIX
– Da competência do Vice-Presidente Nacional do g100 –

Art. 37 - Compete ao Vice-Presidente Nacional do g100:

I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;

II. coordenar as ações da entidade relativas aos assuntos do g100;

III. auxiliar o Presidente e Vice-Presidentes Nacionais nas atividades da FNP.

Subseção XX
– Da competência do presidente do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras –

Art. 38 - Compete ao Presidente do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras:

I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;

II. realizar a interlocução das ações do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras com a FNP.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119021 em 26/05/2021.

SEÇÃO II
– Dos demais membros da Diretoria Geral –

Art. 39 – As vice-presidências temáticas, as vice-presidências regionais e os demais membros da Diretoria Geral da FNP serão definidos mediante Resolução da Diretoria-Executiva da FNP.

Subseção I
– Das competências das Vice-presidências Temáticas –

Art. 40. Compete aos Vice-Presidentes Temáticos:

I. participar, com direito a voz e voto da Diretoria Geral;

II. coordenar as atividades da FNP para os assuntos específicos de cada Vice-Presidência Temática;

III. auxiliar o Presidente nas atividades da FNP.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119021 em 26/05/2021.

SEÇÃO III
– Da vacância e perda do mandato –

Art.41. Haverá vacância do cargo de integrante da Diretoria daquele que vier a falecer, por qualquer motivo perder o mandato de chefe do Poder Executivo Municipal, renunciar ou vier a ter cassado o mandato de integrante da Diretoria pela Reunião Geral.

Art. 42. Haverá vacância temporária do cargo de integrante da Diretoria se o titular deste requerer licença.

Art. 43. Nos casos de vacância do cargo de integrante da Diretoria, em virtude das hipóteses previstas nos artigos 41 e 42, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. quando tratar-se do cargo de Presidente, este será substituído pelo 1º e 2º Vice-Presidente Nacional sucessivamente, devendo ser convocada Reunião Geral no Prazo de 120 (cento e vinte) dias com a finalidade de eleger o novo presidente;

II. quando tratar-se de outros cargos que exista previsão estatutária de 1º e/ou 2º Vices, esses serão substituídos automaticamente, levando-se em consideração a linha sucessória, para complementar o mandato em curso;

III. quando tratar-se de cargos que não exista previsão estatutária de vice, seus substitutos serão indicados pelo Presidente, *ad referendum* da Diretoria Executiva, para complementar o mandato em curso.

Parágrafo único. Os pedidos de afastamento de membros da Diretoria deverão ser encaminhados ao Presidente da FNP.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

SEÇÃO I
– Do Secretário Executivo –

Art. 44. O Secretário Executivo é responsável pela coordenação administrativa, financeira, contábil e patrimonial da entidade, conforme delegação do Presidente e na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000119021 em 26/05/2021.

SEÇÃO II
– Do Patrimônio e da Receita –

Art. 45. O patrimônio da FNP será constituído de:

I. contribuições dos municípios associados;

II. doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

III. auxílio ou subvenções de entidades públicas ou privadas;

IV. rendimentos de capitais e operações de crédito;

V. recursos provenientes de cooperações internacionais;

VI. receita advinda da venda de espaços publicitários no site, jornal e publicações da FNP;

VII. quaisquer outros rendimentos revertidos em favor da FNP.

Art.46. Em caso de sua extinção, o patrimônio da FNP reverterá em benefício de entidade congênere e sem fins lucrativos, em conformidade com deliberação da Reunião Geral.

Art. 47. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela FNP.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Fica a critério do Governo do Distrito Federal (Brasília), se associar à esta entidade na condição de Capital do Brasil.

Art. 49. Fica vedado à FNP se envolver em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art. 50. Não haverá distinção de qualquer natureza entre os associados.

Art. 51. Quando o mandato de prefeito findar no curso do exercício do cargo de Diretor da FNP, este se considerará prorrogado por até 120 dias para realização de nova eleição, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 52. A proposta do Regimento Interno da FNP será apresentada pelo Secretário-Geral para análise e deliberação em Reunião Geral.

Art. 53. O não pagamento das contribuições a FNP previstas neste Estatuto, decorrentes de decisão judicial ou de Tribunais de Contas explícitas neste sentido e enquanto perdurar seus efeitos, desde que formalmente comunicadas à Presidência da entidade, não implicará na perda dos direitos previstos no art. 8º deste Estatuto.

Art. 54. O Consórcio Público associado, independentemente da quantidade de municípios que o integrem, contribuirá financeiramente com a FNP como ente único, levando-se em consideração os critérios e valores estipulados em Reunião Geral.

Art. 55. As alterações neste Estatuto estão convalidadas por Reunião Geral especialmente convocada para esse fim, com a aprovação por unanimidade dos associados presentes e quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 56. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente, *ad referendum* da Diretoria Executiva.

Brasília-DF, **15 de abril de 2021.**

TJDFT2021
02200014486DLXK

FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS:05703933000169
Assinado de forma digital por FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS:05703933000169
Dados: 2021.05.13 14:54:17 -03'00'

JONAS DONIZETTE FERREIRA
PRESIDENTE DA FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS

2º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000119021
Anotado a margem do registro nº000005356
Averbacao nº 78
[illegible] folha nº 100 em 26/05/2021.
Selo Digital: TJDFT2021022000144866DLXK
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

Ingrid Micaelly Freitas Amorim
INGRID MICAELLY FREITAS AMORIM
OAB/DF 65.790